



MUNICÍPIO DE SARDOAL

AQUISIÇÃO DE 2 CARROS DE BASQUETEBOL

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	1
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1.^a	1
OBJETO	1
CLÁUSULA 2.^a	1
CONTRATO	1
CLÁUSULA 3.^a	2
PRAZO	2
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
CLÁUSULA 4.^a	2
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	2
CLÁUSULA 5.^a	2
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	2
CLÁUSULA 6.^a	3
LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 7.^a	3
INSPEÇÃO	3
CLÁUSULA 8.^a	4
DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	4
CLÁUSULA 9.^a	4
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 10.^a	5
PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 11.^a	5
PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 12.^a	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	5
CLÁUSULA 13.^a	6
ATRASO NO PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 14.^a	6

Caderno de Encargos – Aquisição de 2 carros de basquetebol



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

FUNDAMENTOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO	6
CLÁUSULA 15. ^a	7
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
CLÁUSULA 16. ^a	7
DEVERES DE INFORMAÇÃO	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 17. ^a	7
SANÇÕES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 18. ^a	8
FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 19. ^a	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
CLÁUSULA 20. ^a	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR.....	9
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
CLÁUSULA 21. ^a	10
FORO COMPETENTE.....	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 22. ^a	10
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 23. ^a	10
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
CLÁUSULA 24. ^a	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 25. ^a	10
CONTAGEM DOS PRAZOS	10
CLÁUSULA 26. ^a	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11

Caderno de Encargos – Aquisição de 2 carros de basquetebol



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 2 carros de basquetebol para equipar o pavilhão desportivo da Escola Básica 1, 2, 3 e Secundária de Sardoal, de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente" e "ou tipo". Nas descrições dos artigos que apresentem marcas são referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O contrato inicia-se na data da sua adjudicação e mantém-se em vigor até à entrega total dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo máximo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias.

3 – O prazo previsto pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e de acordo com as características técnicas do caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação de prestar ao Município de Sardoal, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.

2 - Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
- 4 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Local e condições de entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues e montados no pavilhão desportivo da Escola Básica 1, 2, 3 e Secundária de Sardoal.
- 2 — A data e a hora de entrega dos bens objeto do contrato deverão ser previamente definidas entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
- 3 — O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção

- 1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por si designada, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 — Durante a fase de realização da inspeção, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 8.^a

Defeitos ou discrepâncias

- 1 – No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
- 4 – A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente Caderno de Encargos.
- 5 – A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sardoal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

- 1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 11.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 19.995,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento e faturação

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Sardoal devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Sardoal, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5 - As faturas deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299.º-B do CCP, sem prejuízo dos



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

requisitos constantes no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28/12, e conter entre outras indicações a referência do contrato e o número de compromisso.

Cláusula 13.ª

Atraso no pagamento

- 1 — Pela mora no pagamento será o adjudicatário indemnizado na quantia que resultar da aplicação dos juros legais sobre o valor da prestação em falta.
- 2 — O pagamento da indemnização prevista no número anterior depende de interpelação do adjudicatário à entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Fundamentos e prorrogação do prazo de execução

- 1 — Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
- 2 — Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante, além dos descritos como casos de força maior, outros motivos internos à execução técnica dos trabalhos, desde que não resultantes de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
- 3 — A prorrogação do prazo de execução será sempre feita a requerimento, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou o atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendido.
- 4 — O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante sempre que ocorram factos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento, sem prejuízo do cumprimento dos seguintes prazos imperativos:
 - a) Nos casos de força maior, o adjudicatário deverá dar conhecimento à entidade adjudicante dos factos que fundamentam o pedido, nos cinco dias úteis subsequentes à sua ocorrência. Em caso de deferimento, o prazo de execução considerar-se-á automaticamente prorrogado, por período igual ao da suspensão dos trabalhos;
 - b) Nos casos relacionados com motivos internos à execução técnica dos trabalhos, o requerimento do adjudicatário deverá ser apresentado até quinze dias úteis antes de terminar o prazo a que diz respeito.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 — São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Deveres de informação

- 1 — Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2 — Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 — No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

- 1 — O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 5‰ (cinco por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

a2) A partir do 11.º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 10% (dez por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia até 10% do valor do bem.

3 - As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Sardão decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 - Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

6 - O Município de Sardão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.

7 - Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do Município de Sardão vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 18.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 - Caberá ao Município de Sardoal apreciar os motivos de força maior apresentados.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às sanções contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação escrita enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da entidade adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Proteção de dados pessoais

O Município de Sardoal e o adjudicatário obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que acedam no âmbito e para efeitos do presente procedimento.

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos efetua-se de acordo com o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.



Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.ª

Características técnicas

1 - Os bens objeto do contrato deverão ter as seguintes características técnicas:

- 2 Carros de basquetebol portáteis Hydroplay S04106, oficiais e aprovados pela FIBA para competições internacionais, com estrutura em aço envernizado, unidade oleodinâmica com bomba manual permitindo mover do repouso para a posição de jogo e vice-versa. Cilindro telescópico com haste de pistão, diâmetro 40 mm, com regulação de fluxo válvula incluída e contínua que bloqueia o movimento na altura desejada. Fácil de movimentar por meio de um total de 4 rodas não marcantes, 2 fixas na frente e 2 giratórias na parte de trás da base, elevando e baixando automaticamente seguindo o movimento da estrutura. Estrutura totalmente acolchoada para a máxima segurança. Contrapeso acolchoado incluído. Projeção 330 cm. Espaço necessário para posicionamento 420 cm. Fornecido com tabelas em vidro de temperado de 12 mm, com almofadas de resistência e aros reclináveis aprovados, bem como acessórios para fixação da base ao piso.

2 – De forma mais específica, deverão ser consideradas as seguintes características:

- A unidade de basquetebol S04106 deverá ser ajustada manualmente (por meio de bomba manual dinâmica óleo) em alturas de 305 e 260 cm para os padrões de cesto e minicesto;
- A unidade de basquetebol S04106 deverá possuir estrutura composta por 4 estruturas principais diferentes: base + coluna vertical frontal + triângulo traseiro + braço de projeção. Todos eles ligados uns aos outros e movendo-se sobre rolamentos de esferas;
- A estrutura base da unidade de basquetebol S04106 deverá conter 4 rodas com diâmetro 200x50 mm, com liga núcleo e anel de borracha sem marcas para não danificar o piso. As 2 rodas dianteiras são fixas enquanto as 2 traseiras giram. As rodas sobem e descem automaticamente seguindo movimento para jogar e posição de descanso (uma vez que a unidade está na posição de jogo, as



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

rodas não tocam o chão por estabilidade máxima, quando a unidade se move para a posição de repouso, as rodas baixam até o solo);

- A estrutura de base da unidade de basquetebol S04106 deverá conter na parte de trás um bloco de contrapeso de 460 kg firmemente fixado, acolchoado e revestido de PVC;
- A unidade de basquetebol S04106 deverá estar equipada com uma tabela de segurança de vidro temperado de 12 mm, tamanho padrão 1800x1050x12 mm, com marcação oficial padrão na cor branca (pintada) conforme regras oficiais. O vidro é feito de acordo com as normas EN 12150. Na parte de trás do vidro temperado deverá ser aplicado um especial filme adesivo transparente para segurança extra. O encosto de vidro é fixado entre uma frente e estrutura de aço traseira. O lado inferior é protegido por uma almofada protetora de PU forte fixada por parafusos. O tamanho da almofada deverá estar de acordo com as regras da FIBA;
- A unidade de basquetebol S04106 deverá estar equipada com aro standard, 45 cm de diâmetro, tubo completo e equipada com sistema reclinável (dunk) trabalhando com força de 105 kg. O anel é fixado diretamente na estrutura da tabela sem tocar no vidro (tem um recorte especial);
- Peso total da unidade de basquetebol deverá rondar os 1.050 kg;
- A unidade de basquetebol deverá ser fornecida com acessórios de fixação ao solo;
- A unidade de basquetebol deverá estar equipada com almofada macia (as frontais principais com 15 cm de espessura — todas as outras com mínimo de 5 cm de espessura) coberto por tecido especial de PVC lavável.

Caratula de Exemplo - Aquisição de 2 carros de basquetebol

Digitally signed by ANTONIO MIGUEL CABEDAL BORGES

Date: 2022.08.04 17:08:04

CÂMARA MUNICIPAL - 2222 SARDOAL

Praça da República - 01300
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt